



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO CIEE/ES, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES LOCAIS VINCULADAS AO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 543/2024.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2026
PROCESSO SEI 7003202-56.2026.8.08.0000**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido à Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória - ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, Juiz de Direito Dr. **ANSELMO LAGHI LARANJA**, matrícula 034640-11, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, doravante denominado **TJES CELEBRANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecido na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - sala 2201, Enseada do Suá, CEP 29050-914, Vitória - ES, CNPJ 01.219.199/0001-06, neste ato representado pela sua Gerente Regional, **SRª JULIANA DOS SANTOS COSTA**, CPF xxx.393.027-xx, doravante denominado PARCEIRO, resolvem celebrar o presente **ACORDO de COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto a conjugação de esforços entre o TJES CELEBRANTE e o PARCEIRO para a implementação de ações locais vinculadas à Política Judiciária Programa Novos Caminhos, em conformidade com a Resolução CNJ nº 543/2024, no Estado do Espírito Santo, com foco na promoção da autonomia, da inclusão social, da escolarização, da qualificação e da empregabilidade de adolescentes e jovens acolhidos(as) institucionalmente e egressos(as) dos serviços de acolhimento institucional.

Parágrafo primeiro. O [Plano de Trabalho](#), anexo a este instrumento, integra o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para todos os fins de direito e conterà o detalhamento das ações, metas, prazos, responsabilidades, indicadores, regras de monitoramento e tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por finalidade viabilizar, em âmbito local, a articulação institucional necessária à execução de ações relacionadas ao Programa Novos Caminhos, observadas as peculiaridades territoriais, a capacidade operacional dos partícipes, a proteção integral do público-alvo e a autonomia administrativa do TJES CELEBRANTE.

Parágrafo primeiro. Para a consecução da finalidade, o presente ajuste visa, de forma sintética: (i)

desenvolver os eixos do Programa Novos Caminhos; (ii) atender prioritariamente adolescentes com 14 (quatorze) anos ou mais acolhidos(as) institucionalmente e egressos(as) dos serviços de acolhimento por até 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento; e (iii) expandir gradualmente, quando cabível, o atendimento para faixas etárias inferiores.

Parágrafo segundo. A execução do presente instrumento observará a Resolução CNJ nº 543/2024, a Constituição Federal, especialmente os arts. 37, caput e §1º, 96 e 99, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), quando pertinente, a Lei nº 13.019/2014 (Lei das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável, bem como as normas administrativas e regimentais do TJES CELEBRANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho disponível no link: <https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/plano-de-trabalho.pdf>

3.1. Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT), os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo, que especificará:

- I – os objetivos específicos;
- II – o público-alvo;
- III – a abrangência territorial;
- IV – a metodologia de execução;
- V – as metas e os indicadores de acompanhamento;
- VI – o cronograma de execução;
- VII – as responsabilidades atribuídas a cada partícipe; e
- VIII – as regras de monitoramento e tratamento de dados pessoais. Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado por consenso entre os partícipes, mediante registro formal, desde que não implique alteração do objeto principal do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Para a plena execução do objeto deste Acordo, os PARTÍCIPES comprometem-se a atuar em regime de cooperação mútua, observadas as competências institucionais de cada qual, com vistas à transferência do conhecimento adquirido com o Programa Novos Caminhos e à sua eventual adequação às especificidades locais, para implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ no Estado do Espírito Santo, em conformidade com a política de nacionalização instituída pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, na forma dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações comuns dos **PARTÍCIPES**:

- I – cooperar reciprocamente para o fiel cumprimento do objeto pactuado;
- II – designar ponto focal para interlocução institucional e acompanhamento da execução do Acordo;
- III – disponibilizar, no limite de suas atribuições, capacidades institucionais e disponibilidade operacional, os meios administrativos, recursos humanos, técnicos, tecnológicos, materiais e operacionais necessários à execução das ações pactuadas;
- IV – elaborar, executar, acompanhar e, quando necessário, revisar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

V – prestar, de forma tempestiva, as informações, os documentos e os registros necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria;

VI – promover o intercâmbio de informações e documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

VII – observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), quando pertinente, e as normas administrativas e regimentais aplicáveis;

VIII – resguardar o sigilo das informações protegidas por lei e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos deste Acordo;

IX – observar, quando aplicável, as restrições legais relativas à propriedade intelectual;

X – articular as ações necessárias ao fiel cumprimento das finalidades deste Acordo; e

XI – adotar conduta compatível com a finalidade pública do ajuste.

Parágrafo segundo. Compete ao **TJES CELEBRANTE**:

I – coordenar institucionalmente a execução local da parceria e das ações vinculadas ao Programa Novos Caminhos;

II – indicar a unidade responsável pela execução da parceria, bem como o respectivo ponto focal para interlocução institucional e acompanhamento das ações pactuadas;

III – elaborar, desenvolver, executar, acompanhar, monitorar e, quando necessário, revisar o Plano de Trabalho do módulo local;

IV – participar da elaboração, construção, atualização e aperfeiçoamento do manual de operacionalização e dos demais documentos relacionados à execução do Programa;

V – consolidar e compartilhar os documentos, informações e dados necessários ao monitoramento da política judiciária e ao acompanhamento institucional da parceria, observados os limites legais e, especialmente, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VI – manter página eletrônica específica ou espaço institucional equivalente destinado à divulgação de informações, notícias, dados e iniciativas relacionadas ao Programa, observadas as regras de proteção de dados pessoais, preservação da identidade e proteção integral do público atendido;

VII – observar a Recomendação CNJ nº 61/2020 e avaliar, no âmbito de sua competência administrativa, a conveniência e a viabilidade de inserção, nos editais públicos de contratação de mão de obra terceirizada, de critérios voltados à promoção de oportunidades para adolescentes, jovens e adultos provenientes do Programa Novos Caminhos;

VIII – promover, no âmbito administrativo e observadas a independência funcional da magistratura e as normas aplicáveis, a adoção de fluxos, rotinas e metodologias institucionais que favoreçam a inclusão e o acompanhamento do público-alvo do Programa pelas unidades com competência em Infância e Juventude protetiva;

IX – providenciar a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica, na forma das normas internas aplicáveis; e

X – encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça o extrato da publicação e as informações mínimas de

acompanhamento institucional da parceria.

Parágrafo terceiro. Compete ao **PARCEIRO**:

I – indicar representante institucional e ponto focal para interlocução com o TJES CELEBRANTE e acompanhamento da execução da parceria;

II – executar as atividades que lhe forem atribuídas neste Acordo e no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com o objeto pactuado;

III – disponibilizar, no limite de suas atribuições, capacidades institucionais e disponibilidade operacional, a estrutura, o apoio técnico e os meios materiais, humanos e operacionais necessários à execução das ações sob sua responsabilidade;

IV – prestar ao TJES CELEBRANTE, de forma tempestiva, as informações, os documentos e os registros necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria;

V – colaborar com o levantamento das especificidades locais e com a adequação das ações do Programa às necessidades do território, no que se relacionar à sua área de atuação;

VI – apoiar, quando compatível com sua natureza institucional e com o Plano de Trabalho, a articulação de parceiros locais e regionais, a sensibilização de potenciais apoiadores e o fortalecimento da rede de proteção e oportunidades voltada ao público-alvo do Programa;

VII – ofertar ou viabilizar, quando previsto no Plano de Trabalho e compatível com sua atuação institucional, cursos, ações de qualificação, treinamentos, vagas de estágio, oportunidades de aprendizagem profissional, trabalho ou emprego ao público-alvo do Programa;

VIII – participar, quando cabível, da construção, atualização e aperfeiçoamento dos manuais de operacionalização e dos demais documentos relacionados à execução das ações pactuadas;

IX – observar as regras de sigilo, integridade institucional, proteção de dados pessoais e preservação da identidade e da dignidade do público atendido, nos termos da legislação aplicável e deste Acordo; e

X – cumprir as demais obrigações específicas que lhe forem expressamente atribuídas no Plano de Trabalho, desde que compatíveis com sua natureza jurídica e capacidade institucional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) possui natureza não onerosa e não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. Eventual necessidade de repasse de recursos, concessão de contrapartida econômica, contratação de serviços, aquisição de bens ou assunção de obrigações financeiras dependerá de instrumento jurídico próprio, previamente submetido à análise jurídica específica e à legislação aplicável.

Parágrafo segundo. Os recursos humanos eventualmente utilizados na execução deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT) permanecerão vinculados exclusivamente aos respectivos partícipes, inexistindo vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre os profissionais de um partícipe e o outro.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes e justificativa formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD.

Parágrafo primeiro. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Acordo deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução de seu objeto, sendo vedada a utilização de quaisquer dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

Parágrafo segundo. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução deste Acordo, especialmente aquelas que contenham dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou informações protegidas por sigilo legal, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas, por obrigação legal, regulatória ou judicial, ou quando estritamente necessário à execução do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro. Havendo tratamento de dados pessoais sensíveis, bem como de dados de crianças e adolescentes, os PARTÍCIPIES deverão observar, além das disposições gerais da LGPD, as cautelas específicas previstas nos arts. 11 e 14 da referida lei, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo quarto. Fica vedada a divulgação indevida de nome, imagem, voz, histórico pessoal, familiar ou social e quaisquer outros elementos que possam identificar, direta ou indiretamente, crianças, adolescentes e jovens eventualmente alcançados pelas ações decorrentes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e observadas, em qualquer caso, as cautelas de proteção integral e preservação da identidade.

Parágrafo quinto. Os PARTÍCIPIES declaram estar cientes da existência da LGPD e comprometem-se a adequar seus procedimentos internos, bem como a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Os PARTÍCIPIES ficam obrigados a comunicar uns aos outros, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, incluindo hipóteses de acesso não autorizado e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, devendo a comunicação conter, no que couber, as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

Parágrafo sétimo. O incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado, no mesmo prazo, ao canal institucional competente do TJES CELEBRANTE, para adoção das providências cabíveis no âmbito da governança, da resposta ao incidente e, quando necessário, da comunicação à autoridade competente.

Parágrafo oitavo. Os PARTÍCIPIES responderão, na forma da legislação aplicável, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causarem aos titulares de dados pessoais em razão do tratamento realizado no âmbito deste Acordo com violação à legislação de proteção de dados pessoais, com cada parte

se responsabilizando pelo que comprovadamente der causa.

Parágrafo nono. Para a formalização e execução deste Acordo, os PARTÍCIPIES poderão ter acesso aos dados pessoais de seus representantes e agentes designados, tais como nome, número de CPF e RG, endereço eletrônico, cargo, função e demais informações estritamente necessárias à celebração, execução e acompanhamento do ajuste, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para essas finalidades.

Parágrafo décimo. Os PARTÍCIPIES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de (três) dias úteis, justificando a demora.

Parágrafo décimo primeiro. As obrigações dos PARTÍCIPIES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. AS PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, USO DE MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os PARTÍCIPIES poderão promover ações de comunicação e divulgação institucional relacionadas a este Acordo e às iniciativas dele decorrentes, observadas suas competências, disponibilidade institucional e a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação de comunicação ou divulgação relacionada, direta ou indiretamente, ao objeto deste Acordo, deverá ser observada a regra prevista no art. 9º, § 1º, da Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, bem como o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que possam descaracterizar o interesse público ou configurar promoção pessoal de agentes públicos ou de terceiros.

Parágrafo segundo. A divulgação da participação institucional dos PARTÍCIPIES deverá ocorrer de forma objetiva, informativa e compatível com a natureza pública e social das ações desenvolvidas, vedada qualquer associação com finalidade partidária, político-eleitoral, comercial indevida ou incompatível com a reputação, neutralidade e finalidades institucionais de cada PARTÍCIPE.

Parágrafo terceiro. O uso do nome, marca, logotipo, identidade visual ou qualquer outro sinal distintivo de um PARTÍCIPE pelo outro dependerá de autorização prévia e expressa, por escrito, salvo quando tal utilização decorrer de obrigação legal, normativa ou de ato institucional conjunto previamente aprovado.

Parágrafo quarto. É vedada a divulgação indevida de nome, imagem, voz, histórico pessoal, familiar ou social e quaisquer outros elementos que permitam a identificação, direta ou indiretamente, de crianças, adolescentes e jovens alcançados pelas ações decorrentes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e observadas, em qualquer caso, as cautelas de proteção integral, preservação da identidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo quinto. Sempre que houver produção de peças de divulgação, materiais institucionais, conteúdos audiovisuais, campanhas, notícias ou publicações decorrentes deste Acordo, os PARTÍCIPIES deverão observar as disposições desta cláusula, bem como as regras previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo sexto. A celebração deste Acordo não implica cessão, transferência ou compartilhamento automático de titularidade sobre marcas, nomes, logotipos, sinais distintivos, métodos, conteúdos, documentos, sistemas, materiais, obras intelectuais ou quaisquer outros ativos imateriais preexistentes de titularidade de qualquer dos PARTÍCIPIES.

Parágrafo sétimo. Cada PARTÍCIPE permanecerá titular exclusivo de seus direitos sobre obras de propriedade intelectual preexistentes, inclusive quanto a nome, marca, logotipo, identidade visual, materiais institucionais, metodologias, conteúdos, sistemas e documentos de sua autoria ou titularidade, não se presumindo, em razão deste Acordo, qualquer cessão ou licença, salvo disposição expressa em sentido diverso.

Parágrafo oitavo. A utilização, reprodução, adaptação, divulgação ou qualquer outra forma de exploração de obras de propriedade intelectual preexistentes de titularidade de um PARTÍCIPE pelo outro dependerá de autorização prévia e expressa, por escrito, observadas a legislação aplicável e as limitações eventualmente estabelecidas pelo titular.

Parágrafo nono. Os materiais, conteúdos, documentos, produtos, manuais, cartilhas, relatórios, fluxos, peças informativas ou demais obras intelectuais produzidas conjuntamente no âmbito deste Acordo poderão ser utilizadas institucionalmente pelos PARTÍCIPEs para fins compatíveis com o objeto da parceria e com o interesse público, sem exclusividade, salvo ajuste diverso formalizado por escrito.

Parágrafo décimo. Na hipótese de produção conjunta de obra intelectual no âmbito deste Acordo, os PARTÍCIPEs comprometem-se a reconhecer adequadamente a participação institucional de cada um, observadas as regras de comunicação institucional, proteção de dados pessoais, sigilo e interesse público.

Parágrafo décimo primeiro. Permanecem resguardados os direitos morais do autor, quando cabíveis, e a observância da legislação aplicável à propriedade intelectual, especialmente a Lei nº 9.610/1998 e a Lei nº 9.279/1996, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA, DA RESILIÇÃO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) poderá ser alterado por termo aditivo, desde que haja concordância entre os partícipes e que a alteração não desfigure o objeto pactuado. Parágrafo único. O presente Acordo poderá ser:

- I** – denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias;
- II** – resilido por mútuo acordo;
- III** – extinto pelo decurso do prazo de vigência; ou
- IV** – extinto por descumprimento das obrigações pactuadas, observadas as formalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA PUBLICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO AO CNJ

10.1. A gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) caberá ao TJES CELEBRANTE, por intermédio da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude, com apoio do ponto focal designado pelo PARCEIRO.

Parágrafo primeiro. Os partícipes poderão realizar reuniões periódicas de acompanhamento, com registro das providências adotadas, dos resultados alcançados e das medidas eventualmente necessárias ao aperfeiçoamento da execução.

Parágrafo segundo. O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT) será publicado pelo TJES CELEBRANTE, na forma prevista em suas normas internas. **Parágrafo terceiro.** Após a publicação, o TJES CELEBRANTE encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça:

- I – o extrato da publicação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT); e
- II – as informações mínimas de acompanhamento institucional da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação da unidade jurídica competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do juízo de Vitória, Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT), ressalvada a tentativa de solução administrativa prévia.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura eletrônica.

ANSELMO LAGHI LARANJA
SECRETÁRIO GERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES

JULIANA DOS SANTOS COSTA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO LAGHI LARANJA, SECRETARIO GERAL**, em 25/08/2026, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3412005** e o código CRC **5BC67F73**.